

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 1.207/2024  
DE 02 DE MAIO DE 2024**

Visa garantir o direito ao acompanhamento especializado de equipe multidisciplinar nas escolas públicas do município de Barra dos Coqueiros, para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**AUTORA: VEREADORA FRANKELINE BISPO DOS SANTOS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a garantir equipe multidisciplinar por profissionais especializados nas escolas públicas do município de Barra dos Coqueiros, para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, sempre que for comprovada sua necessidade.

**Parágrafo Único.** A equipe multidisciplinar poderá ser composta por profissionais das áreas da psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição ou outro profissional que o aluno necessite.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, 02 de maio de 2024.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
Prefeito Municipal

Avenida Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49140-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>